

LEI MUNICIPAL Nº 1359/2013 DE 16 DE JULHO DE 2013.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Faxinalzinho, para o período de 2014/2017.

SELSO PELIN, Prefeito de Faxinalzinho, nos termos da Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que a câmara de vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de **Faxinalzinho - RS**, para o período de 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos anexos desta Lei.

Parágrafo Primeiro. O Plano Plurianual constitui-se em instrumento de planejamento de amplo alcance, cuja finalidade é a de estabelecer os programas e metas governamentais de longo prazo.

Parágrafo Segundo. As metas e programas a serem apresentados sob a forma de ações voltadas para a ampliação da capacidade produtiva do setor público e para o desenvolvimento socioeconômico, bem como para os programas de duração continuada.

Art. 2º O Plano Plurianual do Município, constituído pelos anexos constantes desta Lei, será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Parágrafo Único. As metas e objetivos do Anexo do Plano Plurianual serão identificadas por meio de numeração dos Projetos e Atividades.

Art. 3º O Plano Plurianual objetiva o atendimento das seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I – garantir o direito ao acesso a programas de habitação popular à população de baixa renda, de modo a materializar a casa própria;

II – garantir aos alunos das escolas municipais melhores condições de ensino;

III – criar condições para o desenvolvimento socioeconômico do Município, inclusive com o objetivo de aumentar o nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

IV – realizar campanhas para a solução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente, que possam ser debelados ou erradicados por esse meio;

V – integrar a área rural e certas áreas periféricas, ainda à margem de melhoramentos urbanos;

VI – integrar os programas municipais com os do Estado e os do Governo Federal;

VII – intensificar as relações com os Municípios vizinhos, a fim de se dar solução conjunta a problemas comuns.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a introduzir modificações no presente Plano Plurianual, através de Decreto do Executivo Municipal, no que respeitar aos objetivos, às ações e às metas programada para o período abrangido nos casos de :

I - alteração de indicadores de programas;

II - inclusão, exclusão ou alteração de ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam aumento nos recursos orçamentários previstos.

Art. 5º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentária, quantitativos físicos e financeiros e a indicação da fonte de recursos.

Art. 6º Os valores financeiros constantes desta Lei são referenciais e deverão ser estabelecidos, em cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de conformidade com as respectivas receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano programas decorrentes de transferências de recursos de outras esferas do Governo e operações de crédito.

Art. 8º O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 16 de julho de 2013.

SELSO PELIN
Prefeito de Faxinalzinho

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM, 16 DE JULHO DE 2013.

Ivori Marcelino Sartori
Secretário de Administração